



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
CRIMINAL DA COMARCA DE UNAI/MG

02
4

Autos nº 0090596-88.2018.8.13.0704

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

pela Promotora de Justiça que abaixo subscreve, vem, perante Vossa Excelência, nos termos do artigo 129, inciso I, da Constituição da República, e do artigo 41 do Código de Processo Penal, oferecer DENÚNCIA em face de:

AGUIMAR MACEDO NAZIOSENO, vulgo "Canoca", brasileiro, CPF 070.048.487-60, RG 106.265.069, SSP-RJ, filho de Anita Rodrigues Chaves e Aureso Macedo Nazioseno, nascido em 24/05/1975, natural do Rio de Janeiro/RJ, residente na QNL 17, Conjunto C, lote 17, Taguatinga Norte, Brasília/DF, atualmente preso;

FLÁVIO AUGUSTO SILVA CARVALHO, brasileiro, CPF 704.610.071-34, RG 1733736, SSP-DF, filho de Marcos Antônio de Carvalho e Maira do Socorro Silva de Carvalho, nascido em 27/03/1980, natural de Brasília/DF, residente no Setor Habitacional Vicente Pires, Rua 12, Chácara 322, casa 71, Vicente Pires/DF, atualmente preso;

HP





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

LÚCIO JOSÉ GOMES, brasileiro, CPF 906.362.521-93, RG 1.973.258, SSP/DF, filho de Vanilda José Gomes e Celso José Gomes, nascido em 03/06/1980, natural de Brasília/DF, residente na Rua 07, Quadra 35, s/n.º, apartamento 102, bairro Itapá E, Valparaíso de Goiás/GO, atualmente preso;

SALVADOR LOPES DOS SANTOS, vulgo "F1000", brasileiro, CPF 000.688.231-17, RG 4.576.572, SSP/GO, filho de Zoraida Lopes dos Santos e Nely Batista dos Santos, nascido em 03/01/1983, natural de Posse/GO, residente na Rua Santiago, quadra 104, lote 1, Parque Estrela Dalva I, cidade de Luziânia/GO ou Avenida do Consórcio, quadra 262, lote 16, Parque Estrela Dalva IV, Luziânia/GO, atualmente preso;

ANA PAULA JOSÉ GOMES, brasileira, CPF 085.214.006-16, RG 15.325.964, SSP/MG, filha de Vanilda José Gomes e Celso José Gomes, nascida em 30/04/1985, natural de Brasília/DF, residente na Rua Guarulhos, Quadra 08, Casa 10, bairro Orla, Luziânia/GO, atualmente preso;

MÁRCIA INÁCIO DOS SANTOS, brasileira, CPF 976.898.231-49, RG 6.753.596, SSP/GO, filha de Neza Batista dos Santos e José Pedro Inácio, nascida em 23/01/1975, natural de Brasília/DF, residente na Rua Santiago, quadra 104, lote 1, Parque Estrela Dalva I, cidade de Luziânia/GO, ou Avenida do Consórcio, quadra 262, lote 16, Parque Estrela Dalva IV, Luziânia/GO, ou na Rua Q 28, Lote 04, n.º 12, bairro Parque Estrela Dalva III, Luziânia/GO, atualmente preso;

ROMILDA PEREIRA BARBOSA, brasileira, CPF 031.315.391-18, RG 10.311.693, SSP/PB, filha de Maria Raimunda Pereira da Conceição e Raimunda Barbosa da Conceição, nascida em 03/07/1989, natural de Brasília/DF, residente Rua 07, Quadra 35, s/n.º, apartamento 102, bairro Itapá E, Valparaíso de Goiás/GO, atualmente preso, e





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Trabalho

EGUINALDO ANTÔNIO DA SILVA, brasileiro, CPF nº 707.320.062-20, RG não informado, filho Regina Jacinta da Silva e João Antônio da Silva, nascido em 06/10/1981, natural de Arquiemes/RO, residente na Rua Arcaiz, 5186, Arquiemes/RO, atualmente preso.

Pela prática das seguintes condutas delituosas:

1 - ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

Consta do incluído inquérito policial que no ano de 2018, nesta cidade e comarca de Unai/MG, os denunciados e o adolescente Victor Inácio da Silva, previamente ajustados e em unidade de desígnios, constituiram e integraram, pessoalmente, organização criminosa.

Apartou-se que a organização criminosa personificou-se pela associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos.

Os denunciados associaram-se para a prática dos crimes de roubo majorado de veículos, tráfico de drogas, falsificação de documentos públicos e particulares, uso de documento falso, corrupção de menores e lavagem de dinheiro.

A organização criminosa atuava com o emprego de arma de fogo nos crimes de roubo e contou com a participação do adolescente Victor Inácio da Silva.

O denunciado Aguiar exercia o comando individual da organização criminosa.

Segundo o que foi apurado, a mencionada organização criminosa se ramifica em três núcleos: a) núcleo de execução de roubos de camionetes marca Toyota, modelo Hilux; b) núcleo do tráfico de drogas; c) núcleo de falsificação de documentos, "notas frias" e lavagem de dinheiro.

PD 3





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2 - CORRUPÇÃO DE MENORES

Consta do incluso inquérito policial que no ano de 2018, nesta cidade e comarca de Unaí/MG, os denunciados, previamente ajustados e em unidade de destinação, corromperam ou facilitaram a corrupção do menor de 18 (dezoito) anos Victor Inácio da Silva, nascido em 21/10/2001 (E. 761), com ele praticando infração penal e induzindo-o a praticá-la.

3 - TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO

Consta, ainda, que os denunciados AGUIMAR MACEDO NAZIOSENO, vulgo "Carroca", LÚCIO JOSÉ GOMES, SALVADOR LOPES DOS SANTOS, vulgo "11000", MÁRCIA INÁCIO DOS SANTOS, EGUINALDO ANTÔNIO DA SILVA, ROMILDA PEREIRA BARBOSA e o adolescente Victor Inácio da Silva, no ano de 2018, adquiriram, venderam e transportaram drogas, especialmente pasta base de cocaína e *ovás*, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Consta, também, que os denunciados AGUIMAR MACEDO NAZIOSENO, vulgo "Carroca", LÚCIO JOSÉ GOMES, SALVADOR LOPES DOS SANTOS, vulgo "11000", MÁRCIA INÁCIO DOS SANTOS, EGUINALDO ANTÔNIO DA SILVA, ROMILDA PEREIRA BARBOSA e o adolescente Victor Inácio da Silva, no ano de 2018, associaram-se para o fim de praticar reiteradamente o crime de tráfico de drogas.

Compre esclarecer que Aguiamar, no ano de 2018, ordenou que Lúcio, Salvador e o adolescente Victor Inácio praticassem roubos de camionetes Hilux, sendo que todos tinham ciência de tais veículos seriam remetidos para a cidade de Ariquemes/RO, onde o denunciado Eguinaldo se encarregava de trocá-las por pasta base de cocaína.

A rota da droga era a seguinte: utilizava-se do serviço de Sedex dos Correios para remeter a cocaína de Rondônia para o Estado do Maranhão, posteriormente





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

a droga era enviada para Goiânia/GO e finalmente chegava aos municípios Luziânia/GO, Valparaíso de Goiás/GO e no Distrito Federal.

Verificou-se que, no ano de 2018, os denunciados **SALVADOR LOPES DOS SANTOS**, vulgo "T1000" e **MÁRCIA INÁCIO DOS SANTOS** recebiam drogas do tipo cocaína e crack de **AGUIMAR MACEDO NAZIOSENO**, realizando o comércio de entorpecentes em sua residência, localizada na Rua Santiago, quadra 104, lote 1, Parque Estrela D'alva I, cidade de Luziânia/GO, conforme conversas obtidas por meio de interceptações telefônicas, sendo que o tráfico de drogas na residência do casal Salvador e Márcia era praticado sempre na presença de seus filhos menores de idade.

4 - FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS E USO DE DOCUMENTO FALSO

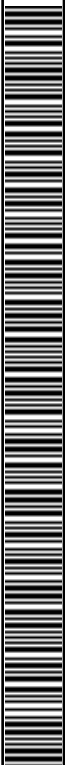
Consta, também, que o denunciado **AGUIMAR MACEDO NAZIOSENO**, vulgo "Cartoca", desde o ano de 2016 faz uso de documento público falso, utilizando cartelas de identidade e CPF's em nome de **AKYMAR MACEDO NAZIOZENO** e **AQUIMAR MACEDO NAZIOZENO**, para abrir empresas fictícias e tornar lícito os fatos oriundos das atividades criminosas (tráfico de drogas e roubos).

Verificou-se que Aguimar desde o ano de 2014 utiliza documentos pessoais falsos em nome de pessoas fictícias, tais como, **AQUIMAR MACEDO NAZIOZENO**, filho de Anita Rodrigues Chaves, nascido em 24/05/1975, CPF 420.391.848-05, natural de Itapuí do Oeste/RO e **AKYMAR MACEDO NAZIOZENO**, filho de Anita Rodrigues Chaves, nascido em 24/06/1976, CPF 706.417.971-76, natural de Brasília, para criar as empresas de fachada **BRASUL COMERCIAL ATACADISTA E VAREJISTA EIRELI**, CNPJ 21.322.192/0091-22, **MASSERATI PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 31.067.231/0001-46, **MONTE CRISTO DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA**, CNPJ 28.411.485/0001-25 e **MARAJÁ COBRANÇAS E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ 31.381.248/0001-73, sendo sócio de todas.

Handwritten signature



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006. Validação em https://seu.pje.jus.br/seu/ - Identificador: PJS5C A4UPV 6JESW SH6VK





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Consta, ainda, que no dia 10 de outubro de 2018, no Cartório de Samambá, 7.º Ofício de Notas/DP, situado na Quadra 406, Conjunto 16, Lote 03, Edifício Arcata Mall, Samambá/DP, o denunciado **AGUIMAR MACEDO NAZIOSENO**, vulgo "Caroca", utilizando-se do documento falso (RG e CPF) em nome de "Akymar Macedo Naziozeno", RG M-6431018, CPF: 706.417.971-76 (f. 163), fez levantar procuração pública como sócio-proprietário da empresa Brasil Comércio Atacadista e Varejista Fretê, CNPJ 21.322.192/0001-22, para que a denunciada **ANA PAULA JOSÉ GOMES**, irmã do denunciado LÚCIO, de posse da mencionada procuração, comparecesse à Delegacia de Polícia Civil de Unaí para reaver o veículo FIAT/MOBI, placa PRN-6205, automóvel este utilizado na prática do roubo de uma camionete Hilux no dia 24/09/2018 (apurado nos autos n.º 0704.18.007521-7).

Consta, ainda, que no dia 16 de outubro de 2018, na Delegacia de Polícia de Unaí/MG, a denunciada **ANA PAULA JOSÉ GOMES** fez uso de documento ideologicamente falso, qual seja, a procuração pública de f. 713, a fim de tentar reaver o veículo FIAT/MOBI, placa PRN-6205, automóvel este utilizado na prática do roubo de uma camionete Hilux no dia 24/09/2018 (apurado nos autos n.º 0704.18.007521-7) e pertencente à empresa de fachada Brasil Comércio Atacadista e Varejista Fretê, cujo sócio é o denunciado **AGUIMAR MACEDO NAZIOSENO**, vulgo "Caroca", que utiliza a identidade falsa de "Akymar Macedo Naziozeno".

Restou apurado que a denunciada Romilda teve entregue a procuração ao genitor de Ana Paula, fazendo com que o documento ideologicamente falso chegasse às mãos da outorgada.

5 - LAVAGEM DE CAPITAIS

Consta, por fim, que os denunciados **AGUIMAR MACEDO NAZIOSENO**, vulgo "Caroca", **FLÁVIO AUGUSTO SILVA CARVALHO**, **LÚCIO JOSÉ GOMES**, **ANA PAULA JOSÉ GOMES** e **ROMILDA PEREIRA BARBOSA**, previamente ajustados, nos anos de 2017 e 2018, ocultaram ou dissimularam a

6
Handwritten signature





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Consta, ainda, que os mesmos denunciados para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal os converteram em ativos lícitos e os utilizaram, na atividade econômica ou financeira.

Consta, também, que os crimes de lavagem ou ocultação de bens e crimes definidos nesta Lei forem cometidos de forma reiterada ou por intermédio de organização criminosa.

Verificou-se que Agumar desde o ano de 2014 utiliza documentos pessoais falsos em nome de pessoas fictícias, tais como, AQUIMAR MACEDO NAZIOZENO, filho de Anita Rodrigues Chaves, nascido em 24/05/1975, CPF 420.391.848-05, natural de Itapua do Oeste/RO e AKYMAR MACEDO NAZIOZENO, filho de Anita Rodrigues Chaves, nascido em 24/06/1976, CPF 706.417.971-76, natural de Brasília, bem como conta com os demais denunciados, sendo eles, **PLÁVIO AUGUSTO SILVA CARVALHO, LÚCIO JOSÉ GOMES, ANA PAULA JOSÉ GOMES e ROMILDA PEREIRA BARBOSA** para criar as empresas de fachada **BRASUL COMERCIAL ATACADISTA E VAREJISTA EIRELI**, CNPJ 21.322.192/0001-32, **MASSERATI PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 31.067.231/0001-46, **MONTE CRISTO DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA**, CNPJ 28.411.485/0001-25, **MARAJÁ COBRANÇAS E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ 31.381.248/0001-73, **PAPELARIA GOMES ATACADISTA E VAREJISTA EIRELI-ME**, CNPJ 29.039.512/0001-43, **PJ COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA**, CNPJ 15.138.301/0001-35, **PAPER COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPELARIA E EMBALAGENS LTDA**, CNPJ 31.073.403/0001-94.

A **PAPELARIA GOMES ATACADISTA E VAREJISTA EIRELI-ME**, CNPJ 29.039.512/0001-43, tem como sócia a denunciada **ANA PAULA**. A **PJ COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA**, CNPJ 15.138.301/0001-35, tem como sócia a denunciada **ANA PAULA** e **Plávio Henrique de Oliveira Harada**. A **PAPER COMÉRCIO**

Handwritten signature and the number 7.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATACADISTA DE PAPELARIA E EMBALAGENS LTDA, CNPJ 31.073.403/0001-94, com como sócia ANA PAULA e Myrelle dos Santos Sena

A denunciada ROMILDA também se aliou ao acusado AGUIMAR para se tornar sócia das empresas de fachada RM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e COMERCIAL FRUIRE VIVARA FRUITA, além de fornecer seus dados pessoais para que AGUIMAR contratasse serviços de telefonia e internet.

Todas as empresas acima mencionadas são fictícias e criadas pelo denunciado Aguiamar, com o auxílio de seus companhas, para tornar lícito o lucro proveniente do tráfico de drogas, roubo e demais crimes praticados pela organização criminosa.

a) Núcleo de Roubos de Camionetes marca Toyota, modelo Hilux

Este núcleo era composto pelo líder da organização criminosa Aguiamar Macado Nazareno, o qual era responsável por determinar a execução dos roubos e posteriormente negociar os veículos subtraídos com traficantes no Estado e Rondônia em troca de pasta base da droga cocaína, que, por sua vez, era adquirida na Bolívia.

Os executores dos roubos eram os denunciados Lúcio, Salvador e o adolescente Victor.

A título exemplificativo dos roubos majorados praticados a mando de Aguiamar pelos acusados Lúcio e Salvador, bem como pelo adolescente Victor, sempre com o uso de arma de fogo, tem-se as três subtrações de veículos marca Toyota, modelo Hilux, entre as datas de 14/08/2018 e 24/09/2018, dois desses consumados nesta comarca de Unaí/MG, onde, destaca-se, a organização criminosa havia locado um imóvel residencial para guardar as camionetes.

O primeiro roubo praticado nesta comarca teve como vítima Hartmut Volkmann Germendorf, fato ocorrido no dia 14/08/2018, por volta das 14h30min., na BR-251, sentido Unaí-Cristalina, zona rural desta comarca, ocasião em que Lúcio, Salvador, vulgo "F1000" e o adolescente Victor, subtraíram, mediante grave ameaça, exercida com





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

emprego de arma de fogo, restringindo a liberdade do ofendido por cerca de três horas, o veículo Hilux, marca Toyota, placa PAQ-4559, Renavam 01092051101, cor preta e um cixo de um trator 292 Massey Ferguson, sendo tal fato apurado nos autos da ação penal de n.º 0008554-45.2019.8.13.0704. A camionete foi levada para a cidade de Valparaíso de Goiás/GO, depois conduzida pelo adolescente Victor até a Taguatinga e finalmente entregue por Lúcio a Aguiar em sua residência.

O segundo roubo ocorreu no dia 12/09/2018 na cidade de Valparaíso de Goiás/GO, na Quadra 20, em frente ao estabelecimento comercial "Lavanderia", Etapa A, ocasião em que os denunciados Lúcio e Salvador, uma vez mais, na companhia do adolescente Victor, subtraíram, mediante grave ameaça, exercida com o emprego de arma de fogo, a camionete, marca Toyota, modelo Hilux, cor branca, placa PBC 4938, de propriedade da vítima Joselito Batista da Cruz. Tal veículo foi localizado no estacionamento do prédio do DUTRAN de Taguatinga em razão de possuir rastreador.

O terceiro roubo, ocorreu após o acusado Lúcio, a mando de Aguiar, ter locado um imóvel nesta cidade de Unai, com a finalidade de ter uma base na comarca para a organização criminosa e também ocultar os veículos por eles roubados. Os fatos ocorreram no dia 24/09/2018, na Avenida Governador Valadares, n.º 3113, Bairro Divinópolis, no estabelecimento comercial "Lava Jato Tá Tudo Limpo", nesta cidade e comarca, oportunidade em que o mandante Aguiar, vulgo "Carioca" e os executores Lúcio, Salvador e o adolescente Victor subtraíram, para proveito comum, mediante grave ameaça, exercida com o emprego de arma de fogo, das vítimas Sidney Gomes Pereira e Antônio Pereira Barbosa, o veículo, marca Toyota, modelo Hilux, cor branca, placa FXJ-3807. Após a prática delictiva ocorreu a prisão em flagrante de Lúcio e a apreensão de Victor com a arma de fogo. Os denunciados Aguiar e Salvador fugiram. Tal fato foi apurado nos autos da ação penal n.º 0075217-10.2018.8.13.0704.

Nas três ocasiões o bando se utilizou da arma de fogo apreendida e dos veículos marca FIAT, modelo Mobi, placas 6205 e 5965, ambos de propriedade da

9





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

empresa Brasil Atacadista, cujo sócio é Aguiar Macedo Nazareto, identidade falsa criada por Aguiar para a prática do crime de lavagem de capitais.

b) Núcleo de Tráfico de Drogas e Associação para o Tráfico de Drogas

As interceptações telefônicas e telemáticas comprovaram que a organização criminosa também atuava, a partir do ano de 2016, por meio dos denunciados Aguiar, Lúcio e Eguinaldo, vulgo "Agrupado" na prática do tráfico de drogas e associação para o tráfico.

Restou comprovado que sob o comando de Aguiar, os denunciados Lúcio e Eguinaldo realizavam a remessa dos veículos roubados para o Estado de Rondônia, onde os automóveis, em sua maioria camionetes modelo Hilux, eram trocados por pasta base de droga cocaina.

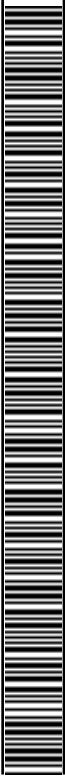
Restou apontado que o denunciado Eguinaldo reside na cidade de Ariquemes/RO, local onde recebia os veículos roubados e providenciava a aquisição de drogas para Aguiar.

No ano de 2016, em conversa, via rede social Facebook, verifica-se que Eguinaldo ficou responsável por adquirir drogas a mando de Aguiar e com o auxílio de Lúcio para entregá-las no Estado do Maranhão.

Desta empreitada criminosa surge um desacerto em razão de Eguinaldo não ter repassado o dinheiro proveniente do tráfico de drogas a Aguiar, motivo pelo qual Lúcio é encarregado de cobrar o valor e, inclusive, acionar Marilene Aparecida, convivente de Eguinaldo, para que enviasse o dinheiro.

Hátrai-se dos mencionados diálogos entre Lúcio e Eguinaldo no ano de 2016, o efetivo envolvimento do denunciado Flávio Augusto Silva Carvalho nos ilícitos praticados pela organização criminosa. Tendo Flávio sido posteriormente preso na casa de Aguiar.

10





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Verificou-se, ainda, que o denunciado Salvador, vulgo "F1000", no ano de 2018, na cidade de Luzilândia, praticava intensamente o tráfico de drogas na companhia de sua esposa Márcia Inácio dos Santos, sempre sob o comando de Aguiamar, que se aproximou ainda mais de Salvador após a prisão de Lúcio e apreensão de Victor.

O denunciado Salvador, vulgo "F1000", estava em cumprimento de pena no Estado de Goiás, utilizava tomoxeolera eletrônica, conforme imagens extraídas de seu telefone celular, tendo estreitado suas relações com Aguiamar para a prática do já mencionado tráfico de drogas após a prisão de Lúcio e apreensão do infrator Victor no dia 24/09/2018.

Assim, após a prisão de Lúcio e apreensão de Victor, Aguiamar passou a acionar cada vez mais "F1000", que, por sua vez, recebia cocaína de Aguiamar e comercializa tal droga juntamente com sua convivente Márcia Inácio dos Santos na cidade de Luzilândia/GO.

Salvador, vulgo "F1000", entre o final do mês de setembro e início de outubro de 2018, recebeu do denunciado Aguiamar o veículo marca Ford, modelo Fusion, por serviços prestados à organização criminosa, sendo que repassou este carro a pessoa chamada Moacir.

Moacir, por sua vez, foi preso na cidade de Luzilândia/GO, pela prática de tráfico de drogas, sendo o veículo FORD/Fusion acima mencionado também apreendido. Nesta ocasião foi constatado que o automóvel apresentava forte cheiro de cocaína e teria sido utilizado para o transporte da droga.

O carro ficou apreendido em Luzilândia/GO por pendências administrativas, contudo, o denunciado Aguiamar outorgou procuração pública à denunciada Márcia Inácio dos Santos, convivente de "F1000", que retirou o veículo e novamente o entregou a Moacir.

Tal veículo foi novamente apreendido por força de mandado de busca e apreensão expedido por este juízo de Uruf na residência de Moacir.

11





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

As interceptações telefônicas, especialmente no número vinculado à denunciada Márcia Inácio dos Santos, revelaram efetivamente que, nos meses de setembro e seguintes de 2018, Salvador, vulgo "P1000", e Márcia recebiam cocaína de Aguiar e a comercializam na cidade de Luziânia/GO. Nestas tratativas também se apurou que Aguiar e Salvador pretendiam adquirir novos carros para tornar lícito o dinheiro oriundo do tráfico de drogas, bem como abrir empresas em nome de Salvador com a finalidade de operacionalizar a lavagem de capitais com o lucro da venda de intorpetentes.

Durante a interceptação dos telefones vinculados a Salvador, constatou-se que ele tratava as drogas por ele vendidas, qual seja, cocaína e crack, como sendo "peixe" e "óleo".

O envolvimento dos denunciados Lúcio e Romilda com o tráfico de drogas e associação para o tráfico, bem como de Aguiar, resta evidenciado por conversas por meio do aplicativo *WhatsApp* entre Lúcio e Romilda.

As provas apontam que desde 2016 Aguiar e Lúcio roubavam camionetes modelo Hilux, as quais eram conduzidas até o Estado de Rondônia e lá Egualdo as recebia, trocando os veículos por cocaína e maconha. Lúcio, inclusive, foi condenado por tráfico de drogas em uma apreensão de cerca de 400 (quatrocentos) quilos de maconha.

No dia 12 de setembro de 2018, data que em ocorreu o roubo da camionete Hilux, placa PBC 4938, na cidade de Valparaíso de Goiás/GO, evidencia-se a participação de Romilda Pereira Barbosa nos crimes praticados pela organização criminosa.

Conforme já salientado, na mencionada data, Lúcio contata Romilda, via aplicativo *WhatsApp*, ocasião em que relata a perda de mais 10 (dez) quilos de droga, momento em que Egualdo encontrava-se em Taguatinga também praticando o tráfico de drogas, tendo, inclusive, hospedado-se no mesmo hotel que Lúcio estava acomodado.

12





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Extraí-se das conversas, via aplicativo de mensagens, entre Lúcio e Romilda que, em razão do cerco policial, um dos veículos FIAT/Mobi, pertencente à organização criminosa, foi abandonado por Lúcio e no interior do automóvel existiam documentos pessoais de Romilda, sendo que esta prontamente se habilitou a recuperar o carro.

Romilda, nesta ocasião, 12/09/2018, pede para que Lúcio consiga uma procuração com Aguiar, vulgo "Carioca", assim ela faria uma falsa denúncia de roubo e reaveria o veículo.

Lúcio revela a Romilda que ele e Aguiar, vulgo "Carioca", estavam esperando uma "encomenda" defronte ao Detran de Valparaíso de Goiás/GO, mas que a polícia chegou ao local e por isso fugiram, tendo abandonado o FIAT/Mobi e seguido a pé.

Já no dia 13/09/2018, Lúcio e Romilda continuam mantendo contato, oportunidade em que aquele conta ter conseguido pegar o veículo FIAT/Mobi e retornar para casa, contudo deixaria o carro na rua, defronte a "Beer House", por medo de a polícia ter colocado rastreador. Romilda informa que "Carioca" também havia deixado seu veículo na rua, fato este que revela o contato entre Aguiar, vulgo "Carioca" e Romilda.

Romilda também questiona Lúcio se ele e "Carioca" irão se desfazer dos carros, tendo Lúcio afirmado que não, bem como revelado que existia um revólver escondido no interior de um FIAT/Mobi, motivo pelo qual não poderia ser apreendido.

Ato contínuo, Romilda aconselha Lúcio a "dar um tempo" das atividades criminosas, mencionando que "ele se arrisca demais" e que a família não desconfia de suas condutas ilícitas. Lúcio alerta Romilda de que deve apagar as conversas de seu telefone, pois a polícia apreendeu uma camionete com mais de dez quilos de drogas.

Seguindo na conversa, Lúcio diz a Romilda que ainda está no hotel e que pegou uma camisa emprestada de Eguinaldo, pois não poderia continuar com a mesma.

13





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

roupa depois do cerco policial e ainda solicita que sua companhia anuncie algumas peças de uma camionete modelo S-10 no site eletrônico OLX.

A estadia de Lúcio e Rinaldo no mesmo hotel também é revelada por mensagens trocadas via aplicativo *WhatsApp* entre ambos, oportunidade em que conversam sobre "Carioca" ter ido para Goiânia/GO e receio de que ele tenha sido preso.

Pelo que restou elucidado do esquema de tráfico de drogas da organização criminosa, cada camionete modelo Hilux roubada pelo bando era trocada por aproximadamente 10 (dez) quilos de pasta base de cocaína, já no Estado de Rondônia, para onde os veículos eram levados. A droga era remetida para o Estado do Maranhão, via rodex, local em que Aguiar, vulgo "Carioca", contratava pessoas de origem humilde para receber as drogas via Correios e remetê-las novamente, pelo mesmo modo, para a cidade de Goiânia/GO, e de lá eram transportadas por carro ou caminhão até Londrina/GO ou Taguatinga/DF.

Aguiar, Lúcio e Rinaldo não vendiam diretamente a usuários. Eles repassavam as drogas a traficantes autônomos. Salvador, vulgo "F1000", estava sob o comando de Aguiar, vulgo "Carioca", e, com a prisão de Lúcio, passou a ganhar mais autonomia e receber maiores recompensas pelos serviços prestados, tais como promessas de carros novos.

Assim, verifica-se claramente a prática do tráfico de drogas e associação para o tráfico de drogas de forma estável e permanente entre Aguiar, vulgo "Carioca", Lúcio, Rinaldo e Romilda.

Já Salvador, vulgo "F1000" e sua companheira Márcia vendiam drogas em sua residência na presença de seus filhos menores de idade (comunicação de serviço 08/2019 – que segue anexa).

c) Núcleo de Falsificação de Documentos, "Notas Frias" e Lavagem de Dinheiro

14





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A investigação revelou que Agumar Macedo Nazareno, vulgo "Carroca", falsificava diversos documentos públicos e particulares para a constituição de empresas fictícias, as quais tinham a precípua finalidade de ser instrumento de lavagem de dinheiro, uma vez que absorviam os lucros advindos dos roubos e tráfico de drogas.

Nesse ponto é importante ressaltar as condutas do denunciado Flávio Augusto Silva Carvalho.

Tal pessoa já tinha sido mencionada desde o início da investigação, contudo sua completa qualificação só foi obtida no dia do cumprimento do mandado de prisão contra Agumar e mandados de busca e apreensão.

Na data de prisão de "Carroca", Flávio chegou ao local conduzindo o veículo FIAT/UP, placa PNK 3410, de propriedade da empresa fictícia "Brasil Atacadista", constituída por Agumar utilizando-se a identificação falsa de "Agumar Macedo Nazareno", e no interior deste veículo foram localizados diversos documentos relacionados às empresas de fachada criadas em nome de membros da organização criminosa, tais como, "Paper Com Atacadista" e "Marajá Comércio e Serviço LTDA", que contavam com a denunciada Ana Paula como sócia.

Também no veículo foram apreendidos comprovantes de vultosas quantias de dinheiro recebidas pelas mencionadas empresas fictícias, nos valores de R\$ 314.854,76 no dia 16/11/2018 e R\$ 365.312, 98 no dia 06/11/2018.

Na casa de Agumar foram encontrados outros documentos que sacramentaram ser Flávio um importante componente da organização criminosa, motivo pelo qual foi preso em flagrante delito no dia 06/12/2018.

Elucidou-se que as empresas constituídas falsamente para a lavagem de capitais têm, em sua maioria, sede no Distrito Federal, motivo pelo qual foi compartilhada a investigação com o Fisco Estadual e Federal, bem como Polícia Civil do Distrito Federal para a aprofundamento das investigações de sonegação de tributos.

[Assinatura manuscrita] 15





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Pelos dados colhidos aporou-se imediatamente a participação ativa dos denunciados Agumar Macedo Nazareno, Flávio Augusto Silva Carvalho, Laício José Gomes, Ana Paula José Gomes e Romilda Pereira Barbosa na criação das empresas de fachada, por meio de documentos falsos, para a lavagem de dinheiro oriundo dos roubos, tráfico de drogas e associação para o tráfico.

Sobre a empresa "Brasil Atacadista e Varejista FINELI", CNPJ n.º 21.522.192/0001-22, constituída e representada por Agumar Macedo Nazareno, nome falso usado pelo denunciado Agumar, vulgo "Carrioca", capital social de R\$ 72.4000,00, foram encontrados na casa de "Carrioca" diversos documentos: termo de titularidade e responsabilidade de certificação digital de pessoa jurídica, comprovante de inscrição de pessoa jurídica (data da consulta 18/09/2014, situação ativa), comprovante de inscrição e situação cadastral (data da consulta 14/02/2015, situação ativa), comprovante de inscrição e situação cadastral (data da consulta 28/01/2016, situação ativa); comprovante de inscrição de situação no cadastro fiscal do Distrito Federal (data da consulta 14/02/2015, situação ativa); comprovante de pagamento do banco Itaú S.A. datado de 19/08/2018; 1.ª alteração (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada) de 03/11/2014; 2.ª alteração (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada) datada de 14/11/2014; ato constitutivo de 01/09/2014, conta de energia CEB de 13/08/2018, comprovante de pagamento (arrecadação da Receita Federal) no valor de R\$ 40,00 no período de apuração de 31/01/2018, balanço patrimonial com total de ativos de R\$ 1.152.687,55, relação de faturamento referente a agosto de 2017 a julho de 2018; certificado de registro do veículo FIAT/Mobi Like, placa PRN 5965, proprietário: Brasil Atacadista e Varejista Fíneli; certificado de registro do veículo FIAT/Mobi Like, placa PRN 6205, proprietário: Brasil Atacadista e Varejista Fíneli; procuração de 10/10/2018 em que Agumar, vulgo "Carrioca", nomeia a denunciada Ana Paula José Gomes procuradora e lhe confere poderes para tratar de assuntos relacionados ao veículo FIAT/Mobi, placa PRN 6205.

Também foram apreendidos pen-drives na residência de Agumar, os quais continham os seguintes arquivos ligados à empresa "Brasil Atacadista": NI-e e

16





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

notas fiscais eletrônicas constando a mencionada empresa como pagadora no ano de 2015, diversos boletins do ano de 2015 em nome de Agumar Macedo Naziozeno, no cargo de gerente comercial, recibos emitidos pelas empresas Somark Comercial LTDA, Renove Metais e Plásticos LTDA e Laminação de Metais Ind. e Com. LTDA, em valores consideráveis (R\$ 42.050,00, R\$ 32.526,60 e R\$ 65.800,00), no ano de 2015, todos relacionados à notas fiscais, faturamento de julho de 2016 a julho de 2017; faturamento de julho de 2017 a julho de 2018.

Apurou-se que as empresas constituídas de forma fraudulenta pela organização criminosa chefiada por Agumar não possuíam existência física, serviam tão somente para a lavagem de capitais, sendo que a "Brasil Atacadista" realizava pagamentos, recebia quantias consideráveis em dinheiro e mantinha atualizado o balanço de suas atividades financeiras.

Os veículos adquiridos pela mencionada empresa, quais sejam, FIAT/Mobi placa PRN 6205 e PRN 5965 e VW/Up placa PNK 3410, foram apreendidos, e eram utilizados pelas companhias de Agumar: os denunciados Lúcio e Flávio.

O denunciado Lúcio, atuante principalmente nos roubos das camionetes Hilux, recebeu de Agumar o veículo FIAT/Mobi, placa PRN 6205.

Ao investigado Flávio, cuja função essencial era auxiliar Agumar na parte financeira das empresas de fachada com a emissão de notas fiscais, foi destinado o veículo VW/Up, placa PNK 3410.

O carro FIAT/Mobi, placa PRN 5965, ficou reservado ao uso do próprio denunciado Agumar.

Flávio, ao ser preso em flagrante, na residência de Agumar, mencionou que o veículo VW/UP estava em nome da empresa "Brasil Atacadista" em razão de estar com o nome restrito nos órgãos de crédito, contudo verificou-se que tal denunciado

Handwritten signature 17





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

possui outros automóveis registrados em seu nome e também figura como procurador de uma empresa de poços artesianos vencedora de licitações públicas no Estado de Alagoas.

Em busca realizada no veículo VW/Up, utilizado pelo denunciado Plávio, localizaram-se documentos referentes à empresa "Brasil Comercial Atacadista", pertencente à pessoa física Akymar Macedo Nazareno, certificado de registro e licenciamento de veículos (CRVL), ano 2018, do veículo VW/UP Move MIDV, placa PBK 3410, em nome da "Brasil Distribuidora Fúcel", comprovante de pagamento da 1.ª, 2.ª e 3.ª parcelas do IPVA do mencionado veículo; comprovante de pagamento do seguro DPVAT do referido automóvel; instrumento particular de alteração de empresa individual em nome de Akymar Macedo Nazareno, proprietário da "Brasil Distribuidora Fúcel EPP"; cópias autenticadas de documentos pessoais de Registro Geral 643016 e Cadastro de Pessoa Física 706.417.971-76 de Akymar Macedo Nazareno; ato constitutivo no qual Akymar Macedo Nazareno constitui empresa mediante as seguintes condições: Brasil Distribuidora Fúcel terá título de estabelecimentos Rio Belunch Confeções, a empresa terá endereço CNN 2, bloco B, sala 2, Ceilândia, Brasília/DF, capital de R\$ 72.400,00; balanço patrimonial NIRE: 20150025823 expedido em 30/06/2017, proprietário Akymar Macedo Nazareno, contador João Paulo Silva de Carvalho, CRC 008439/P-DF; documentos relativos ao faturamento da empresa "Brasil Distribuidora" de julho de 2016 a junho de 2017 no valor de R\$ 2.290.000,00.

Quanto às empresas constituídas e usadas por Agumar, também se localizou documentos pertencentes à "Maserati Peças e Serviços LTDA", cujos sócios são Akymar Macedo Nazareno e Myrelle dos Santos de Sena, tais como, contrato social da mencionada empresa; cartão de débito do banco Itaú, n.º 5899 1620 4219 8656, agência 6557, conta corrente 34790-0, pertencente à referida empresa, em nome de Akymar Macedo Nazareno; certidão de cadastro nacional de pessoa jurídica, emitida em 01/08/2018, em nome de Maserati Peças e Serviços LTDA, inscrição 31.067.231/0001-46, localizada em Taguatinga/DF.

D

18





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Documentos referentes à empresa "Monte Cristo Distribuidora e Logística LTDA", cujos sócios são Akymar Macedo Naziozeno e Willen Esteves Damasceno, CNPJ 28.411.485/0001-25 também foram apreendidos, sendo eles: ficha de abertura de conta pessoa jurídica na Agência 4364, conta corrente 30.833-1, data de abertura em 10/01/2018; contrato de construção da Monte Cristo Distribuidora e Logística LTDA, com sede em Brasília/DF, capital social de R\$ 98.000,00, início das atividades em 17/07/2017; cópias das carteiras de identidade e CPF de Akymar Macedo Naziozeno e Willen Esteves Damasceno e parcelamento da integração de capital da referida empresa.

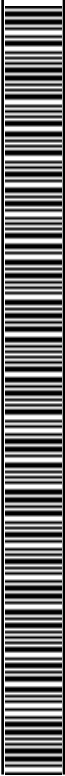
Quanto à empresa fictícia "Marajá Colmanças e Consultoria LTDA", CNPJ 31.381.248/0001-73, cujos sócios são Akymar Macedo Naziozeno e Myrelle dos Santos de Sena, supostamente localizada na QNE 19, bloco 1, lote 13, Taguatinga Norte/DF, foram localizadas no veículo VW/UP, que estava na posse de Flávio, três blocos de recibos de pagamentos bancários em prol da mencionada empresa, totalizando o valor de R\$ 1.076.889,08. Ressalte-se que na casa de Aguiar foram encontrados outros comprovantes que seriam por ele arquivados.

Apreendeu-se na residência de Aguiar o comprovante de inscrição de situação cadastral da empresa fictícia "Papelaria Gomes Atacalista e Varejista EIRELI-ME", CNPJ 29.039.512/0001-43, cuja sócia é a denunciada Ana Paula José Gomes.

Além comprovando o envolvimento da denunciada Ana Paula José Gomes, foram apreendidos na casa de Aguiar, documentos relativos à empresa falsamente constituída "P.J Comércio de Confecções LTDA", CNPJ 15.318.301/0001-35, cujos sócios são Ana Paula José Gomes e Flávio Henrique de Oliveira Harada, quais sejam, instrumento particular de promessa de compra e venda aos atuais sócios, consulta SIFRASA (SICOOB) em nome de Ana Paula José Gomes, sendo localizadas as microfilmagens de seis cheques por ela emitidos.

No veículo VW/UP MOVE, placa PBK-3410, conduzido por Flávio, foram também localizados documentos relacionados a Akymar Macedo Naziozeno: 12

19





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

(dote) contas de água da empresa GASB titularizadas em nome de Akyrmar; contrato de locação de imóvel comercial constando como locatário Akyrmar, localizado em Taguatinga Norte/DF, pelo valor de R\$ 5.000,00, com prazo de vigência de 02/12/2014 a 02/11/2024, comprovante de endereço contido em conta de telefone da empresa Claro, datada de 26/05/2017, em nome de Akyrmar Macedo Naziozeno, contas de telefonia, TV e Internet da empresa VIVO em nome de Akyrmar Macedo Naziozeno.

Documentos que ligam o denunciado Flávio a Akyrmar, valgo "Carroca", também foram apreendidos na casa do líder da organização criminosa. Em um pen-drive encontrou-se um arquivo contendo a CNH de Flávio, uma conta de energia em nome de Flávio Augusto da Silva Carvalho, arquivo nominado "fatura Oi Flávio" contendo uma conta de energia do endereço QNM 34, Conjunto P2, Lote 41, Taguatinga/DF, outros documentos mencionados o referido endereço foram localizados na casa de Akyrmar; contrato de locação de imóvel comercial, cujo locatário é Flávio Augusto da Silva Carvalho e o locatário é Akyrmar Macedo Naziozeno, versando sobre um imóvel localizado no endereço informado no ato constitutivo da empresa "Rio Belutch Confeções".

Com relação à empresa "Fórmula Centro de Estética Automotiva", foram encontradas na casa de Akyrmar, os seguintes documentos mencionando o denunciado Flávio: em um pen-drive, arquivo nominado "Flávio pro labore 1 e 2", contracheque referente aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2018 em nome de Flávio Augusto Silva Carvalho pelo exercício do cargo de sócio administrativo com salário líquido de R\$ 7.508,00. Os mesmos documentos foram identificados no endereço eletrônico lrasaid@gmail.com, com título "Pro Labore", os quais foram enviados ao endereço eletrônico flaviocarvalho2908@gmail.com. Akyrmar também recebia documentos e notas fiscais do mencionado e-mail e do endereço eletrônico capitalcontabil@gmail.com, pertencente à empresa "Fórmula Centro de Estética Automotiva FÓRMULA J-RP".

Por fim, foram localizadas anotações na casa de Akyrmar constando expressamente o nome de Flávio e relacionando pagamentos que seriam a ele destinados.

[Assinatura]

20





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Os inúmeros documentos apreendidos comprovam que a organização criminosa formada pelos denunciados, sob a liderança de Aguiar, constituía empresas de fachada para realizar movimentações financeiras e conseqüentemente lavagem de capitais.

Aparentou-se que os denunciados Aguiar e Flávio criavam empresas fictícias em nome de "laranjas", ou pessoas físicas reais como as denunciadas Ana Paula e Romilda, ora se utilizando de identidades falsas em nome de "Akyemar Macedo Naziozeno" e "Aquiemar Macedo Naziozeno".

As empresas criadas por meio de documentos falsos eram utilizadas para a compra de veículos automotores, tais como, os carros FIAT/Mobi e VW/UP, os quais eram entregues por Aguiar a seus companheiros Lúcio e Flávio. Também se empregava tais veículos na prática de roubos das camionetes modelo Hilux, o que gerava capital para o tráfico de drogas e associação para o tráfico.

As interceptações telefônicas também esclareceram que o denunciado Salvador, recuperando em cumprimento de pena no Estado de Goiás com tornozeleira eletrônica, seria um possível sócio e outra empresa de fachada e também receberia outro veículo adquirido pela organização criminosa.

A denunciada Romilda, utilizada como "testa de ferro" pelo acusado Aguiar, também receberia um automóvel para a continuidade das práticas delituosas.

Após a prisão de Lúcio, Romilda passou a ter contato direto com "Carioca", o qual levava documentos para que assinasse, pois havia concordado em ceder seu nome para abertura de empresas criadas para a lavagem de capitais, bem como, nos mesmos moldes em que a denunciada Ana Paula, recebia em sua conta poupança, a quantia de R\$ 250,00 depositados com frequência mínima mensal por Aguiar.

Restou esclarecido que "Carioca", antes de ser preso, custava o pagamento de defensor para o acusado Lúcio, capturado nesta comarca por roubo, bem como havia combinado com Romilda que ela assinaria mais documentos para que comprassem mais dois carros em nome da empresa da qual era sócia.

21





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Por fim, restou esclarecido que cada denunciado praticava atos que contribuíam direta ou indiretamente para a manutenção dos delitos que sustentavam a organização criminosa e para o alcance do resultado final o luto. Todos os denunciados tinham participação na divisão do dinheiro arrecadado, seja de forma mais módica, seja apoderando-se de grandes quantias como no caso de Aguiar e Hélio.

6 - INDIVIDUALIZAÇÃO DAS CONDUTAS

a) AGUIMAR MACEDO NAZIOZENO

- Desempenhava a função de comando da organização criminosa;
- Planejava e participava diretamente de execução dos roubos das camionetes Hélio, as quais eram trocadas por drogas;
- Negociava, através de pessoas como o denunciado Egnaldo, as camionetes para a aquisição de drogas como cocaína no Estado de Rondônia;
- Converteu pessoas como as denunciadas Ana Paula e Romilda cedendo seus nomes para a constituição de pessoas jurídicas fictícias para a lavagem de dinheiro;
- Falsificava documentos particulares de constituição de empresas inserindo dados falsos como endereços inexistentes;
- Falsificava e utilizava documentos falsos para constituir empresas de fachada;
- Adulterava os veículos oriundos dos roubos;
- Hefetava os pagamentos aos demais membros da organização criminosa, promovendo o custeio de despesas pessoais, veículos e honorários advocatícios;

HP 22





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- Adquiria veículos em nome das empresas constituídas de forma fraudulenta para transformar os lucros das condutas criminosas em ativos lícitos;
- Fazia a contabilidade dos pagamentos recebidos e realizados pelas empresas fictícias;
- Contabilizava notas fiscais e as enviava a contadores, simulando operações comerciais;
- Contabilizava o dinheiro das práticas delituosas e calculava as exatas quantias a serem recebidas pelo integrantes da organização criminosa.

b) LÚCIO JOSÉ GOMES

- Utilizava diversos documentos falsos para ocultar sua condição de foragido do sistema prisional, utilizando, inclusive, o nome Willen Esteves Damasceno;
- Executava diretamente os roubos das camionetes Hilux na companhia do adolescente Victor, do denunciado Salvador e de Aguiar;
- Negociava as camionetes modelo Hilux, em nome de Aguiar, trocando-as por drogas no Estado de Rondônia;
- Cobrava os valores que deveriam ser pagos a título das negociações de drogas envolvendo as camionetes roubadas;
- Captava comparsas para executarem os roubos de veículos;
- Cumpria ordens de Aguiar no tocante aos roubos e tráfico de drogas;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- Utilizava sua companhia Rostilda para comercializar peças de carros de origem espúria e registros de ocorrência falsos (a exemplo da ocorrência envolvendo um furto de um veículo Polo);
- Recebia de Agumar o veículo FIAT/MOBI, placa PRN-6205, de propriedade da empresa "Brasil Atacadista", para praticar roubos e outros crimes.

e) FLÁVIO AUGUSTO SILVA CARVALHO

- Recebia de Agumar o veículo VW/UP, placa PHK-3410, de propriedade da empresa "Brasil Atacadista", para auxiliar na contabilidade e organização dos documentos das empresas de fachada constituídas pela organização criminosa;
- Contabilizava pagamentos efetuados e recebidos pelas empresas fictícias;
- Araculava juntamente com Agumar a construção de empresa de fachada para a lavagem de dinheiro;
- Promovia pagamentos relacionados às empresas de fachada;
- Mantinha em sua posse comprovantes de pagamento à empresa fictícia "Maraá Comércio" totalizando mais de um milhão de reais somente nos dias 01, 05 e 06 de novembro de 2018;
- Recebia notas e documentos relacionados à lavagem de capitais em seu e-mail eletrônico;
- Mantinha em sua posse cartão de crédito em nome da empresa "Masserini Peças e Serviços" personalizado em nome falso de "Akymur Macedo Nascimento";

24





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- Mantinha sob seus cuidados documentos concernentes à empresa fictícia "Monte Cristo Distribuidora e Logística".

d) ANA PAULA JOSÉ GOMES

- Concordeu com a utilização de seu nome na abertura de empresas fictícias para ocultação de valores oriundos de atividades criminosas;
- Assinou documentos para a constituição de empresas de fachada criadas tão somente para a lavagem de capitais;
- Recebia a quantia de R\$ 250,00 mensais para permitir a utilização de seu nome por Aguiar em empresas fraudulentas e tinha algumas de suas despesas pessoais por ele pagas;
- Tinha plena ciência da extensão da atuação da organização criminosa, conhecendo seus membros e funções, tendo sido flagrada em interceptação telefônica alertando outro componente do bando, ainda não identificado, sobre a deflagração da operação e ressaltando que "havia tirado tudo de casa";
- Utilizava procurações ideologicamente falsas em nome de Aguiar a fim de fazer requerimentos e obter informações, como ocorreu no dia 16/10/2018, oportunidade em que pleiteou a restituição do veículo FIAT/MOBI, placa PRN 6205, em nome de Akymar Macedo Naziozeno;
- Aparece como sócia das empresas de fachada: Mariá Cobrança e Consultoria, Papelaria Gomes Atacadista e Varejista BIRFLI, Comercial Alimentos Boa na Brasa, Paper Comércio Atacadista de Papelaria e Embalagens LTDA,

25





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Marájá Comércio e Serviços LTDA e PJ Comércio de Confecções LTDA.

e) ROMILDA PEREIRA BARBOSA

- Concordeu com a utilização de seu nome na abertura de empresas fictícias para ocultação de valores oriundos de atividades criminosas;
- Assinou documentos para a constituição de empresas de fachada criadas tão somente para a lavagem de capitais;
- Recebia a quantia de R\$ 250,00 mensais para permitir a utilização de seu nome por Aguiar em empresas fraudulentas e tinha algumas de suas despesas pessoais por ele pagas;
- Tinha plena ciência da extensão da atuação da organização criminosa, conhecendo seus membros e funções, servindo como articuladora entre Aguiar e Ana Paula, por exemplo;
- Participava da prática do tráfico de drogas e associação para o tráfico;
- Foi informada por Aguiar acerca de visitas a serem realizadas a Salvador, vulgo "F1000", e a pessoa chamada "Nyroff";
- Permitiu que seu nome fosse utilizado por Aguiar para a contratação de serviços de telefonia, internet e outros;
- Aparece como sócia das empresas de fachada: RPB Comércio de calçados LTDA; Aqui tem Utilidades FIFILI e Marajá Comércio e Serviços LTDA.

f) MÁRCIA INÁCIO DOS SANTOS

JP 26





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- Aquiesceu com o aliciamento de seu filho adolescente Victor Inácio da Silva para praticar roubos de caminhonetes modelo Hilux na companhia de seu convivente Salvador, vulgo "F1000";
- Praticava o tráfico de drogas em sua residência associada a seu convivente Salvador, vulgo "F1000", ficando responsável por receber dinheiro dos compradores de entorpecentes;
- Praticava o tráfico de drogas e associação para o tráfico na presença de seus filhos de tenra idade;
- Tinha completa ciência de que Lácio, Salvador, vulgo "F1000", e seu filho, o adolescente Victor, estavam integrados na organização criminosa comandada por Aguiar, vulgo "Carioca", a qual passou a integrar;
- Sabia que Aguiar prometeu financiar advogado caso os integrantes da organização criminosa fossem presos;
- Foi constituída procuradora de Aguiar para liberar o veículo Ford/Fusca apreendido em Luolândia/GO;
- Tinha ciência que Aguiar pretendia abrir novas empresas em nome de Salvador, vulgo "F1000", para lavagem de capitais e aquisição de outros veículos.

g) SALVADOR LOPES DOS SANTOS, vulgo "F1000"

- Encontrava-se em cumprimento de pena no Estado de Goiás utilizando tornozeleira eletrônica e mesmo assim continuava praticando os crimes acima mencionados;
- Executava os roubos das caminhonetes Hilux na companhia de Aguiar, Lácio e do adolescente Victor;

[Assinatura manuscrita]





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- Cortou o infrator Victor, seu enteado, para que praticasse os roubos de veículos com emprego de arma de fogo;
- Traficava drogas do tipo cocaína e crack em sua residência associado com sua convivente Márcia e Aguiar, sempre na presença de seus filhos menores de idade;
- Recebeu o veículo Ford/Fusca, placa JIR-1346, de Aguiar por integrar a organização criminosa;
- Negociava armas de fogo;
- Concorreu que seu nome fosse utilizado por Aguiar para abertura de novas empresas de fachada para a lavagem de capitais e aquisição de mais automóveis.

h) EGUINALDO ANTONIO DA SILVA

- Recebia as camisetas modelo Hilux roubadas pelo bando e se encarregava de negociá-las em troca de cocaína no Estado de Rondônia;
- Transportava as drogas oriundas das transações acima mencionadas;
- Recebia valores em dinheiro e os repassava para Lúcio e Aguiar;
- Residia em Aniquemes/RO e lá era o elo da organização criminosa para adquirir drogas;
- Mantinha contato com Lúcio e Aguiar desde o ano de 2016 em constantes negociações de drogas.

i) ADOLESCENTE VÍCTOR INÁCIO DA SILVA

28





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- Praticava roubos de camionetes modelo Hilux na companhia de seu padrao Salvador, vulgo "P1000", Lúcio e Aguiar;
- Portava arma de fogo durante os assaltos;
- Conduzia os veículos roubados após a consumação dos delitos aos pontos indicados por Lúcio e Aguiar;
- Recebeu em torno de R\$ 400,00 pela participação no roubo de camionete no dia 14/08/2018 em Utaí/MG;
- Dirigia o veículo Ford/Fusion, placa JHR 1346, pertencente a Aguiar, tendo batido o carro e sido alertado de que "teria que trabalhar para pagar";
- Praticou, no mínimo, três atos infracionais análogos ao crime de roubo majorado.

Assim, havendo provas da existência de fatos típicos e indícios veementes de sua autoria, afigura-se presente a justa causa para deflagração da ação penal.

Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO denuncia:

AGUIAR MACEDO NAZIOZENO, vulgo "Carlota", como incurso nas sanções do artigo 2º, §2º (emprego de arma de fogo), §3º (exerce o comando da organização criminosa), §4º, inciso I (participação de adolescente), da Lei 12.850/2013, artigo 244-B da Lei 8.069/90, artigos 33 e 35, c/c artigo 40, inciso V (caracterizado o tráfico entre Estados da Federação ou entre estes e o Distrito Federal), VI (prática envolver adolescente) e VII (o agente custear ou financiar a prática do crime), da Lei 11.343/2006, artigo 299, artigo 304 c/c artigo 299, do Código Penal e artigo 1º, *caput*, §1º, incisos I e II, §2º, inciso II e §4º, da Lei 9.613/1998, todos na forma do artigo 69 do Código Penal.

LUCIO JOSÉ GOMES como incurso nas sanções do artigo 2º, §2º (emprego de arma de fogo), §4º, inciso I (participação de adolescente), da Lei

29





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

12.850/2013, artigo 244-B da Lei 8.069/90, artigos 33 e 35, c/c artigo 40, inciso V (caracterizado o tráfico entre Estados da Federação ou entre estes e o Distrito Federal), VI (prática envolver adolescente), da Lei 11.343/2006 e artigo 1.º, *caput*, §3.º, incisos I e II, §2.º, inciso II e §4.º, da Lei 9.613/1998, todos na forma do artigo 69 do Código Penal.

FLÁVIO AUGUSTO SILVA CARVALHO como incurso nas sanções do artigo 2.º, §2.º (emprego de arma de fogo), §4.º, inciso I (participação de adolescente), da Lei 12.850/2013, artigo 244-B da Lei 8.069/90 e artigo 1.º, *caput*, §1.º, incisos I e II, §2.º, inciso II e §4.º, da Lei 9.613/1998, todos na forma do artigo 69 do Código Penal.

ANA PAULA JOSÉ GOMES como incurso nas sanções do artigo 2.º, §2.º (emprego de arma de fogo), §4.º, inciso I (participação de adolescente), da Lei 12.850/2013, artigo 244-B da Lei 8.069/90, artigos 304 c/c artigo 299, ambos do Código Penal e artigo 1.º, *caput*, §1.º, incisos I e II, §2.º, inciso II e §4.º, da Lei 9.613/1998, todos na forma do artigo 69 do Código Penal.

ROMILDA PEREIRA BARBOSA como incurso nas sanções do artigo 2.º, §2.º (emprego de arma de fogo), §4.º, inciso I (participação de adolescente), da Lei 12.850/2013, artigo 244-B da Lei 8.069/90, artigos 33 e 35, c/c artigo 40, inciso V (caracterizado o tráfico entre Estados da Federação ou entre estes e o Distrito Federal), VI (prática envolver adolescente), da Lei 11.343/2006 e artigo 1.º, *caput*, §1.º, incisos I e II, §2.º, inciso II e §4.º, da Lei 9.613/1998, todos na forma do artigo 69 do Código Penal.

MÁRCIA INÁCIO DOS SANTOS como incurso nas sanções do artigo 2.º, §2.º (emprego de arma de fogo), §4.º, inciso I (participação de adolescente), da Lei 12.850/2013, artigo 244-B da Lei 8.069/90, artigos 33 e 35, c/c artigo 40, inciso V (caracterizado o tráfico entre Estados da Federação ou entre estes e o Distrito Federal), VI (prática envolver adolescente), da Lei 11.343/2006, todos na forma do artigo 69 do Código Penal.

SALVADOR LOPES DOS SANTOS, vulgo "P1000", como incurso nas sanções do artigo 2.º, §2.º (emprego de arma de fogo), §4.º, inciso I (participação de

30





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

adolescente), da Lei 12.850/2013, artigo 244-B da Lei 8.069/90, artigos 33 e 35, c/c artigo 40, inciso V (caracterizado o tráfico entre Estados da Federação ou entre estes e o Distrito Federal), VI (prática envolver adolescente), da Lei 11.343/2006, todos na forma do artigo 69 do Código Penal.

EGNALDO ANTÔNIO DA SILVA, vulgo "Agnaldo", como incurso nas sanções do artigo 2º, §2º (emprego de arma de fogo), §4º, inciso I (participação de adolescente), da Lei 12.850/2013, artigo 244-B da Lei 8.069/90, artigos 33 e 35, c/c artigo 40, inciso V (caracterizado o tráfico entre Estados da Federação ou entre estes e o Distrito Federal), VI (prática envolver adolescente), da Lei 11.343/2006, todos na forma do artigo 69 do Código Penal.

Requer que, autuada e recebida a presente, sejam os denunciados citados, processados e, ao final, condenados nas penas que lhes couberem, ouvindo-se, oportunamente, as testemunhas abaixo arroladas.

Requer, ainda, que na ocasião da sentença, seja fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pelas infrações, considerando os prejuízos causados, nos termos do artigo 387, IV do Código de Processo Penal.

TESTEMUNHAS:

- 1 - Alexandre Bruno de Oliveira, investigador de Polícia II; ✓
- 2 - Raphael Caixeta Araújo, investigador de Polícia; ✓
- 3 - Fábio Soares de Souza Monteiro, investigador de Polícia; ✓
- 4 - Victor Inácio da Silva, adolescente internado no Centro Socioeducativo de Unai. ✓

Unai/MG, 11 de fevereiro de 2019

Thalita Célia de Oliveira

Promotora de Justiça

